

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 29 de junho a 05 de julho de 2014 * n° 1431 * Pág. 001/06

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 12.830, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA LOURENÇO DI LORENZO MARSICANO UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Lourenço Di Lorenzo Marsicano** uma das artérias públicas ainda sem denominação oficial localizada no Município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA N° 12.831, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA DA ACADEMIA PARAIBANA DE LETRAS JURÍDICAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a utilidade pública da **Academia Paraibana de Letras Jurídicas**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 11 de agosto de 1977, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 09.214.420/0001-45, registrada no Livro A-0014, sob n° 34.155, no Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito, em 14 de dezembro de 1977.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA N° 12.832, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA ANTÔNIA DO MONTE LINS FALCÃO UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Antônia do Monte Lins Falcão** uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua em que se refere o Art. 1º, junto às Concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Santino Feliciano

LEI ORDINÁRIA N° 12.833, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA COMERCIANTE JOSÉ TOLENTINO SOBRINHO UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Comerciante **José Tolentino Sobrinho** uma das artérias em nossa Cidade, ainda sem denominação e adota outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, através do setor competente, fará o cadastramento da rua de que trata o artigo 1º da presente Lei, junto às Concessionárias de água, luz e telefonia, bem como à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.834, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA FISCAL ADJAIR PEIXOTO LOPES UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Fiscal **Adjaír Peixoto Lopes** uma das artérias públicas da Cidade ainda sem denominação oficial, e adota outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado procederá ao cadastramento das referidas ruas junto às Concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

Autoria do Vereador Sérgio da SAC

LEI ORDINÁRIA Nº 12.836, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA ONÉZIO FERNANDES MAIA UMA NOVA ARTÉRIA PÚBLICA DA NOSSA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Onézio Fernandes Maia** uma nova artéria pública da nossa cidade, identificada Rua 7544, localizada no Loteamento Alvorada Tropical, no Bairro João Paulo II, ainda sem nomeação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de água, energia, telefonia fixa, móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI ORDINÁRIA Nº 12.835, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA JOÃO HOTÊNCIO XAVIER UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS AINDA SEM NOMEAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **João Hotêncio Xavier** uma nova artéria pública da nossa cidade, identificada Rua 7545, localizada no Loteamento Alvorada Tropical, no Bairro João Paulo II, ainda sem nomeação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de água, energia, telefonia fixa, móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI ORDINÁRIA Nº 12.837, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA DR. NAYLTON PAES DA SILVA UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua dr. **Naylton Paes da Silva** uma das artérias em nossa cidade, ainda sem denominação oficial e adota outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo, através do setor competente, fará o cadastramento da rua de que trata o artigo 1º da presente Lei, junto à Energisa, Cagepa, Tim, Oi, Claro e etc.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Lucius Fabiani V. de Sousa**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**
 Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 12.838, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA BENEDITO GERALDO MAIA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Benedito Geraldo Maia** uma das artérias públicas ainda sem denominação oficial localizada na Rua 315, paralela à Avenida Governador Antônio da Silva Mariz, no Município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA Nº 12.839, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA EGÍDIO DE SOUZA ARAÚJO UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Egídio de Souza Araújo** uma das artérias, em nossa Cidade, ainda sem denominação e adota outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo através do setor competente, fará o cadastramento da rua, de que trata o artigo 1º da presente Lei, junto às concessionárias de água, luz e telefonia, bem como à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.840, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA PREFEITO ARNAUD FERREIRA DA SILVA, ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Prefeito Arnaud Ferreira da Silva** artéria pública ainda sem denominação oficial, localizada no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto à Energisa, Cagepa, Oi e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 12.841, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA MARIA DE LOURDES ANDRADE DA SILVA ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Maria de Lourdes Andrade da Silva** artéria pública ainda sem denominação oficial, localizada no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto à Energisa, Cagepa, Oi e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 12.842, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA ESCREVENTE AILTON FERREIRA DA SILVA ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

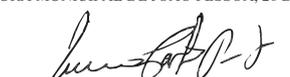
Art. 1º Fica denominada de Rua **Escrevente Ailton Ferreira da Silva** artéria pública ainda sem denominação oficial, localizada no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto à Energisa, Cagepa, Oi e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 12.843, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA VITORIANO GONZALEZ Y GONZALEZ UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Vitoriano Gonzalez y Gonzalez** uma das artérias públicas ainda sem denominação oficial, localizada na Rua 304, perpendicular a Rua João Cyrillo, no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 12.844, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA JOSÉ LIMA CORREIA ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua José Lima Correia artéria pública ainda sem denominação oficial, localizada no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto à Energisa, Cagepa, Oi e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 12.847, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA WILLIAM MARQUES DOS SANTOS, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DE NOSSA CIDADE, AINDA SEM NOMEAÇÃO OFICIAL, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua William Marques dos Santos uma das artérias públicas de nossa cidade, ainda sem nomeação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI ORDINÁRIA Nº 12.845, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA FREDERICO DE OLIVEIRA ALCÂNTARA ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Frederico de Oliveira Alcântara artéria pública ainda sem denominação oficial, localizada no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto à Energisa, Cagepa, Oi e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 12.848, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA ALMIR UBALDO DOS SANTOS, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DE NOSSA CIDADE, AINDA SEM NOMEAÇÃO OFICIAL, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Almir Ubaldo dos Santos uma das artérias públicas de nossa cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI ORDINÁRIA Nº 12.846, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA EMANUEL ALVES ARAÚJO UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Emanuel Alves Araújo uma das artérias em nossa Cidade, ainda sem denominação e adota outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo através do setor competente, fará o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente lei, junto às concessionárias de água, luz e telefonia, bem como à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton René

LEI ORDINÁRIA Nº 12.849, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA CAETANO EDUARDO DA SILVA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DE NOSSA CIDADE, AINDA SEM NOMEAÇÃO OFICIAL, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Caetano Eduardo da Silva uma das artérias públicas de nossa cidade, ainda sem nomeação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI ORDINÁRIA Nº 12.850, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA VANDA RIQUE
UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA
CAPITAL AINDA SEM DENOMINAÇÃO
OFICIAL, E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada a artéria pública, ainda sem denominação oficial de Rua Vanda Rique, uma das artérias públicas localizadas na Rua projetada, s/nº, Quadra 173, Lote 371, no Bairro Colinas do Sul, no município de João Pessoa.

Art. 2º É responsabilidade do Poder Executivo Municipal através do órgão competente providenciar a colocação das placas indicativas após aprovação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às concessionárias de Água, Energia Elétrica, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Flávio Eduardo Maroja (Fuba)

Decreto Nº 8.232, de 16 de junho de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 066292/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

	R\$
08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM	
15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais	
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

	R\$
08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM	
15.121.5562 - 1508 - Implantação do Complexo Turístico, Cultural e de Serviços da Cidade Antiga de João Pessoa	
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de junho de 2014


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.233 de 16 de junho de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 049467/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

	R\$
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	
04.122.5001 - 2340 - Encargos com Locação de Veículos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.300.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

	R\$
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	
04.122.5001 - 2302 - Encargos com Água do Poder Público	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
04.122.5001 - 2304 - Encargos com Energia do Poder Público	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.000,00
04.122.5001 - 2305 - Encargos com Telefonia Fixa e Móvel do Poder Público	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
04.122.5001 - 2325 - Encargos com Locação de Imóveis do Poder Público	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL	3.300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de junho de 2014


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.236, de 17 de junho de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 066376/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.700.000,00** (dois milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
	R\$
12.361.5200 - 2510 - Infraestrutura Básica	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	2.700.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
	R\$
12.361.5200 - 2306 - Parcerias Didático Pedagógico	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	799.000,00

16.000 - Encargos gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	
12.361.5001 - 2356 - Encargos com Energia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00

12.361.5001 - 2358 - Encargos com Telefonia Fixa e Móvel da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEDEC	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00

12.361.5001 - 2413 - Encargos com Auxílio Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEDEC	
3.3.90.49 - 00 - Auxílio-Transporte	1.001.000,00
SUBTOTAL	1.901.000,00
TOTAL GERAL	2.700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de junho de 2014


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
 Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.237, de 25 de junho de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 068224/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano	
09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos	
	R\$
23.692.5191 - 1341 - Central de Comercialização e Assistência Técnica de Agricultura Familiar	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	170.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

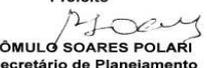
09.000 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano	
09.102 - Diretoria de Paisagismo	
	R\$
15.541.5189 - 4254 - Revitalização, Recuperação e Construção de Praças e Áreas de Lazer	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	170.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 25 de junho de 2014


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
 Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.239, de 26 de junho de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 068799/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde	
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
	R\$
10.302.5005 - 4278 - SAMU-Manter e Implementar as Ações do Serviço Móvel de Atendimento às Urgências-SAMU Metropolitan João Pessoa	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
10.302.5005 - 4289 - UPA-Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA em João Pessoa	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	30.000,00
10.302.5139 - 1485 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento e Salas de Estabilização-UPA/SE	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	130.000,00
TOTAL	190.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde	
13.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
10.122.5001 - 2924 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	70.000,00
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
10.302.5005 - 4278 - SAMU-Manter e Implementar as Ações do Serviço Móvel de Atendimento às Urgências-SAMU Metropolitan João Pessoa	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	30.000,00
10.302.5139 - 1484 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar os Serviços de Saúde da Rede Hospitalar Municipal de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições	5.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	40.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
10.302.5139 - 1486 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Centros de Especialidades Odontológicas-CEO	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
10.302.5139 - 1489 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Serviços de Saúde da Rede Ambulatorial Municipal de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
10.694.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes as Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
SUBTOTAL	120.000,00
TOTAL GERAL	190.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de junho de 2014


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
 Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.241, de 30 de junho de 2014**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 069561/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 379.233,40** (trezentos e setenta e nove mil e duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 - Secretaria da Receita Municipal
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças

	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	379.233,40

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000 - Secretaria da Receita Municipal
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças

	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	50.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	100.000,00

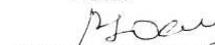
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	158.233,40
TOTAL	379.233,40

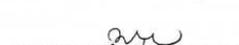
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de junho de 2014


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
 Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
 Secretário das Finanças

SEAD**EXPEDIENTE Nº 177/14**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº REQ. 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2220	JOSELITO DA SILVA	14.994-2	SMS	29.04.14 À 27.07.14	90
2222	MIKELLA NAYARA C. DE FREITAS	74.614-2	SEDEC	05.05.14 À 19.05.14	15
2227	VICENTE FERNANDES VIEIRA	31.701-2	SEDEC	02.05.14 À 31.05.14	30
2366	TANIA DA COSTA CARVALHO	52.600-2	SEDEC	02.06.14 À 28.11.14	180
2339	STENIA TASSIANA P. DE OLIVEIRA	59.532-2	SEDEC	05.06.14 À 03.08.14	60
2390	THAIS MICHELLE PEREIRA DA SILVA	79.089-3	SEDEC	12.05.14 À 26.05.14	15
2382	IDALMA SILVA DE A. M. PEREIRA	59.769-4	SEDEC	22.05.14 À 31.05.14	10
2381	IDALMA SILVA DE A. M. PEREIRA	59.769-4	SEDEC	12.05.14 À 21.05.14	10
2361	JOALISON SOARES DE OLIVEIRA	76.083-8	SEDEC	19.05.14 À 02.06.14	15
2356	MARCOS ALBERTO A DE VASCONCELOS	78.264-5	GAPRE	09.05.14 À 23.05.14	15
2490	LUANA DORNELAS SEIXAS PAIRO	75.720-9	SEDEC	16.05.14 À 30.05.14	15
2489	GILVAN DE SOUZA FERREIRA	24.847-9	SUGAM	29.05.14 À 17.06.14	20
2494	JOSE MAXIMINO DA SILVA FILHO	24.837-1	SUGAM	10.06.14 À 16.06.14	07
2495	JULIANA BRITO DOS SANTOS	66.723-4	SMS	16.05.14 À 30.05.14	15
2510	JANILSON ALVES FERREIRA	65.054-4	SMS	13.05.14 À 11.07.14	60
2480	SARA MARIA FERREIRA DE LIMA	32.553-8	SMS	13.05.14 À 19.05.14	07
2481	MARIA DA LUZ F. DE ALBUQUERQUE	25.856-3	SEDEC	14.05.14 À 28.05.14	15
2486	MERIANE DE ARAUJO GOMES	58.692-7	SMS	13.05.14 À 27.05.14	15
2405	JOSEFA GOMES DE SOUZA	28.272-3	SEDEC	14.05.14 À 11.08.14	90
2407	RITA DE LUZIER FERNANDES	29.617-1	SEDEC	12.05.14 À 26.05.14	15
2412	NARRIANE CHAVES P. HOLANDA	66.823-1	SMS	26.05.14 À 24.06.14	30
2459	FERNANDA P. DE F. DE F. VASCONCELOS	47.447-9	SMS	17.05.14 À 31.05.14	15
2460	FABIANA LEMOS DA SILVA	75.323-8	SMS	02.06.14 À 05.06.14	04
2461	ANTONIO DA SILVA LIMA	25.324-3	SEDEC	07.04.14 À 05.07.14	90
2463	MARIA DO SOCORRO CESAR CARNEIRO	61.925-6	SEDEC	28.05.14 À 11.06.14	15
3465	ANA FLAVIA A. DE MENEZES	76.998-3	SMS	14.05.14 À 19.06.14	37
2466	AILA FABIANA COSTA SANTA CRUZ	28.240-5	SEDEC	14.05.14 À 12.06.14	30
3468	WALKIRIA DE MORAIS BARBOSA	34.075-8	SMS	14.05.14 À 28.05.14	15
2470	MARIA NERY MEDEIROS	07.761-5	SEDEC	16.05.14 À 04.07.14	50
2471	MARIA DO P. SOCORRO DE A. BARBOSA	33.636-0	SMS	25.05.14 À 01.06.14	08
2474	RAINEUSA GOMES BRASILEIRO	65.940-1	SMS	23.05.14 À 06.06.14	15
2348	ADRIANA AFONSO FERREIRA	76.924-0	SMS	26.05.14 À 09.06.14	15
2351	ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO	77.577-1	SEDEC	04.06.14 À 18.06.14	15
2487	JANDILENE RAMOS	59.608-6	SEDEC	16.05.14 À 30.05.14	15
2395	CRISTINA ARAUJO DE ALBUQUERQUE	33.267-4	SMS	12.05.14 À 26.05.14	15
2334	PAULO VIEIRA DOS SANTOS	09.892-2	SEAD	22.05.14 À 19.08.14	90
2331	ALVARO DE LIMA COSTA	18.116-1	SEDURB	12.05.14 À 09.08.14	90
2402	SIMONE CRISTINA GOMES DINIZ	25.297-2	SEDEC	01.05.14 À 15.05.14	15
2404	JOSE FA GOMES DE SOUZA	28.272-3	SEDEC	26.04.14 À 13.05.14	18

2462	JACENILDA MEDEIROS NASCIMENTO	66.098-1	SEDEC	02.06.14 À 20.06.14	19
2478	JOSEFA MATIAS DE ALMEIDA	17.774-1	SMS	14.05.14 À 12.06.14	30
2508	GRAÇA M. DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	33.092-2	SMS	17.05.14 À 15.06.14	30
2492	MARIA DO SÓCORRO SANTOS DA SILVA	14.028-7	SEDEC	13.05.14 À 11.07.14	60
2483	MONICA DA COSTA SIMÃO	15.413-0	SMS	18.05.14 À 15.08.14	90
2479	LIGIA RODRIGUES DE ARAUJO	30.990-7	SEDEC	14.05.14 À 28.05.14	15
2476	RENE TORRES MACIEL	17.581-1	SEDEC	22.04.14 À 20.07.14	90
2464	GENILSON RIBEIRO DE PAIVA	14.937-3	SEPLAN	18.05.14 À 16.06.14	30
2424	TELMA RCAVALNATI M. DE ALMEIDA	28.505-6	SEDEC	23.05.14 À 21.07.14	60
2415	ADRIANA SOARES CRISPIM DE FREITAS	34.322-6	SEREM	30.05.14 À 28.07.14	60
2400	RIVALDO DE SOUZA	17.508-1	SEDEC	19.05.14 À 16.08.14	90
2350	WESCLEY A. GOMES FARIAS	69.163-1	SEDEC	07.05.14 À 05.06.14	30
2342	ROSAMARIA T. DE QUEIROZ	28.411-4	SEDEC	07.05.14 À 05.07.14	60

Em , 04 de julho de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SEDEC

PORTARIA nº 107/2014 – SEDEC.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Compor o Comitê Municipal dos Programas: PDE ESCOLA – PDDE – ATLETA NA ESCOLA – ESCOLAS SUSTENTÁVEIS – FORMAÇÃO CONTINUADA – MAIS EDUCAÇÃO, com os membros a seguir elencados:

I- Lilian Felix Ribeiro Alves – Mat. 18.935-9 e Ordani Gomes Leite – Mat. 30.807-2 como membros do Programa PDE Escola;

II- Francisco Conrado Ferreira – Mat. 28.581-1 como membro do Programa PDDE;

III- Valmira Alcântara do Nascimento – Mat. 28.192-1 como membro do Programa Atleta na Escola;

IV- Maria Auxiliadora Clemente Dantas – Mat. 25.407-0 como membro do Programa Escolas Sustentáveis;

V- Elma Silvanda Dantas Correia – Mat. 28.380-1 como membro do Programa Formação Continuada;

VI- Kaline Gonzaga Barbosa – Mat. 74.642-8 como membro do Programa Mais Educação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 27 de junho de 2014.


LUIZ DE SOUSA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA nº 108/2014 – SEDEC.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Sindicância no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, com o fim específico de instituir e acompanhar a instauração de processo administrativo disciplinar, caso seja necessário.

Art. 2º. A Comissão será composta por três membros, a seguir:

- Lucilene Maria da Conceição, Supervisora Escolar, matrícula 55.922-9 (Presidente);

- Maria das Neves Pessoa de Menezes, matrícula 31.129-4, (Membro);

- Odani Gomes Leite, matrícula 30.807-2 (Membro)

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 01 de julho de 2014.


LUIZ DE SOUSA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SEMOB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente de Mobilidade Urbana de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal, com base no Artigo 282 do Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997), notifica, num prazo de 30 (trinta) dias, os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placas abaixo discriminadas, a comparecerem à sede da SEMOB, no km 25 da BR 230, no Bairro do Cristo Redentor, nesta cidade, a fim de regularizarem, através dos meios legais disponíveis, pendência relativa à notificação de infração de trânsito emitida entre 01/06/2014 e 15/06/2014.

Placa	Artigo	Dt. Inf.									
AH8441	167	29/05/14	HO4829	167	18/05/14	KG02141	252, VI	19/05/14	KJU7531	167	27/05/14
AKP271	181, XVIII	20/05/14	HO4822	252, VI	19/05/14	KG0538	181, XVIII	27/05/14	KJV0972	167	19/05/14
AMR003	181, XVIII	05/06/14	HO4853	167	30/05/14	KG0500	181, I	17/05/14	KJW5066	181, VIII	28/05/14
APB980	183	24/05/14	HOY2198	181, XVIII	19/05/14	KG0500	181, XIX	20/05/14	KJW6449	167	16/05/14
APM231	252, VI	19/05/14	HPL9856	181, VIII	29/05/14	KG07668	181, IX	29/05/14	KJX1211	183	22/05/14
APR933	167	17/05/14	HPO8999	167	19/05/14	KG0995	181, VIII	05/06/14	KJY5655	181, I	06/05/14
AV8743	181, VIII	02/06/14	HUK0304	181, XVIII	20/05/14	KG0995	183	20/05/14	KJZ7955	183	19/05/14
BOF9488	167	18/05/14	HUN3933	181, XIII	21/05/14	KCT4182	208	29/05/14	KKB2757	167	17/05/14
BU7804	181, VIII	20/05/14	HUT2863	181, VIII	20/05/14	KGT9564	181, IX	29/05/14	KKC0765	167	02/05/14
CEB411	181, VIII	04/06/14	HVF4075	252, VI	29/05/14	KGJ8744	181, XVII	17/05/14	KKC3222	208	22/05/14
CH9772	167	28/05/14	HWK2229	181, XIX	31/05/14	KGJ2286	208	14/05/14	KKC6285	181, XVII	29/05/14
CHT113	181, VIII	15/05/14	HXK1777	167	20/05/14	KKQ2858	167	01/06/14	KKC9133	186, II	16/05/14
CNC0958	181, XVIII	01/06/14	HXJ7888	208	13/05/14	KGK4180	181, XVII	31/05/14	KKG1486	181, XVII	02/06/14
CPH2599	167	19/05/14	HXN4831	208	19/05/14	KHC3340	181, XVIII	27/05/14	KKG3037	167	02/06/14
CYW445	181, VIII	18/05/14	HXP5568	167	21/05/14	KHE0783	181, XVIII	05/06/14	KKG5927	208	24/05/14
CZM528	195	26/05/14	HXP2634	183	17/05/14	KHE1541	181, VIII	03/06/14	KKJ7401	167	02/06/14
CZM528	214, I	20/05/14	HXS8554	252, VI	29/05/14	KHE2028	181, XVII	19/05/14	KKK5093	181, VIII	17/05/14
DF5284	167	20/05/14	HXG2559	252, VI	02/06/14	KHE2273	208	30/05/14	KKL8777	181, XVIII	17/05/14
DL7960	181, XVIII	04/06/14	HVJ1121	252, VI	27/05/14	KHI1724	167	20/05/14	KKL3558	181, XVIII	22/05/14
DPK3061	181, XVIII	19/05/14	HY92155	207	19/05/14	KHL4529	167	17/05/14	KKM4497	208	13/05/14
DLR209	181, XVIII	16/05/14	HZ76597	208	13/05/14	KHL7375	167	18/05/14	KKO2177	167	03/06/14
DMR712	208	17/05/14	HZU2712	181, VIII	19/05/14	KHO3869	168	28/05/14	KKO4455	181, XVII	22/05/14
DNM9517	252, VI	20/05/14	HZX1899	181, VIII	29/05/14	KHO7623	167	29/05/14	KKO5118	230, II	19/05/14
DNK6204	208, V	19/05/14	HZY2821	252, VI	15/05/14	KHO8199	167	28/05/14	KKO8551	208	15/05/14
DPH624	181, VIII	27/05/14	IAZG638	167	20/05/14	KHS4115	252, VI	15/05/14	KKP5271	181, VIII	21/05/14
DPH6547	181, XVIII	17/05/14	LV7304	181, XVIII	09/06/14	KHW2098	252, VI	29/05/14	KKT7274	167	02/06/14
DTY1593	181, VIII	22/05/14	KZ1144	252, VI	19/05/14	KHW2411	181, XVIII	02/06/14	KKO4063	183	17/05/14
DUG3688	181, VIII	17/05/14	JEN1887	167	20/05/14	KHW7382	181, XVIII	15/05/14	KKV1204	181, VIII	17/05/14
DUG3688	181, XVIII	19/05/14	JEP5994	167	05/06/14	KHW9095	181, XVIII	21/05/14	KKV9847	252, VI	29/05/14
DU8617	183	19/05/14	JFD0632	252, VI	19/05/14	KHO2226	181, VIII	19/05/14	KKO1363	181, VIII	29/05/14

Table with 16 columns: Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf. The table contains a dense grid of alphanumeric data representing license plate registrations.

Placa	Artigo	Dt. Inf.	Placa	Artigo	Dt. Inf.	Placa	Artigo	Dt. Inf.	Placa	Artigo	Dt. Inf.	Placa	Artigo	Dt. Inf.	Placa	Artigo	Dt. Inf.	Placa	Artigo	Dt. Inf.																																																																											
NPV3416	17	17/05/14	NPX1148	167	26/05/14	NPY2344	181, XVII	05/06/14	NPZ6488	186, II	02/06/14	NPQ7239	252	20/05/14	OCER844	252	20/05/14	OCV1715	181, XVII	19/05/14	OCW4943	167	27/05/14	OCX4873	208	19/05/14	OCY1518	181, XVII	27/05/14	OCZ1914	181, XVII	27/05/14	OCB1962	252	20/05/14	OCF1962	252	20/05/14	OCG1962	252	20/05/14	OCH1962	252	20/05/14	OCI1962	252	20/05/14	OCJ1962	252	20/05/14	OCK1962	252	20/05/14	OCL1962	252	20/05/14	OCM1962	252	20/05/14	OCN1962	252	20/05/14	OCO1962	252	20/05/14	OCQ1962	252	20/05/14	OCR1962	252	20/05/14	OCS1962	252	20/05/14	OCT1962	252	20/05/14	OCU1962	252	20/05/14	OCV1962	252	20/05/14	OCW1962	252	20/05/14	OCX1962	252	20/05/14	OCY1962	252	20/05/14	OCZ1962	252	20/05/14

Placa	Artigo	Dt. Inf.	Placa	Artigo	Dt. Inf.	Placa	Artigo	Dt. Inf.	Placa	Artigo	Dt. Inf.	Placa	Artigo	Dt. Inf.	
CF20870	244, I	23/05/14	OGA4329	181, XIX	20/05/14	OGC2985	167	04/06/14	OGD9737	252, VI	16/05/14	OGF8378	181, XVII	15/05/14	
CF20989	181, XVII	30/05/14	OGA4785	181, XVII	26/05/14	OGC2988	208	14/05/14	OGD9757	208	21/05/14	OGF8415	208	16/05/14	
CF21017	181, XVII	19/05/14	OGA4627	183	17/05/14	OGC3035	181, VIII	21/05/14	OGD9798	208	19/05/14	OGF8458	181, XVII	27/05/14	
CF21296	252, VI	04/06/14	OGA4646	208	23/05/14	OGC3087	208	04/06/14	OGD9808	196	29/05/14	OGF8458	181, XVII	27/05/14	
CF21527	167	26/05/14	OGA5110	183	18/05/14	OGC3449	183	29/05/14	OGD9828	244, II	18/05/14	OGF8534	208	16/05/14	
CF21777	206, II	16/05/14	OGA5208	167	15/05/14	OGC3604	208	13/05/14	OGD9838	244, I	18/05/14	OGF8657	181, XVII	16/05/14	
CF21825	252, VI	28/05/14	OGA5310	230, I	21/05/14	OGC3775	181, XVIII	18/05/14	OGD9859	252, VI	19/05/14	OGF8774	167	21/05/14	
CF21907	208	22/05/14	OGA5837	181, XVIII	22/05/14	OGC3866	167	03/06/14	OGD9861	252, VI	16/05/14	OGF8920	181, XVIII	22/05/14	
CF21973	167	18/05/14	OGA5850	181, VIII	15/05/14	OGC3504	181, VIII	21/05/14	OGD9879	244, II	27/05/14	OGF9675	181, XI	30/05/14	
CF21974	181, VIII	24/05/14	OGA5934	244, II	29/05/14	OGC3668	181, XVIII	21/05/14	OGD9910	181, XVIII	22/05/14	OGG0489	181, XVIII	15/05/14	
CF22034	252, VI	30/05/14	OGA6130	181, VI	28/05/14	OGC3997	252, VI	04/06/14	OGD9925	207	29/05/14	OGG0754	252, VI	05/06/14	
CF22190	181, XVIII	26/05/14	OGA6180	181, XVII	31/05/14	OGC6184	167	27/05/14	OGD9939	167	26/05/14	OGG0869	244, I	21/05/14	
CF22238	181, IX	31/05/14	OGA6607	208	17/05/14	OGC6204	181, XVIII	39/05/14	OGD9978	181, XVIII	16/05/14	OGG0886	181, XVIII	02/06/14	
CF22434	252, VI	21/05/14	OGA6734	252, VI	28/05/14	OGC6395	252, VI	39/05/14	OGD9979	181, XVIII	04/06/14	OGG1122	181, XII	20/05/14	
CF22474	167	19/05/14	OGA6837	167	15/05/14	OGC6460	252, VI	17/05/14	OGD9985	167	22/05/14	OGG1304	181, VIII	20/05/14	
CF22804	244, I	18/05/14	OGA7748	252, VI	19/05/14	OGC6554	181, XVIII	16/05/14	OGD9995	244, I	17/05/14	OGG1668	181, XVII	02/06/14	
CF22839	167	03/06/14	OGA7967	208	13/05/14	OGC6830	181, VIII	28/05/14	OGD9996	181, VIII	30/05/14	OGG1825	167	28/05/14	
CF23109	181, VIII	13/05/14	OGA8054	181, VIII	16/05/14	OGC7189	183	18/05/14	OGD9999	167	28/05/14	OGG2015	252, VI	05/06/14	
CF23407	181, VIII	27/05/14	OGA8748	252, VI	16/05/14	OGC7196	252, VI	29/05/14	OGD9999	181, VIII	02/06/14	OGG2036	183	23/05/14	
CF23427	208	13/05/14	OGA8748	208	21/05/14	OGC7378	244, I	19/05/14	OGD9999	252, VI	20/05/14	OGG2089	167	21/05/14	
CF23550	167	17/05/14	OGA8774	181, XVII	21/05/14	OGC7468	181, VIII	23/05/14	OGD9999	252, VI	26/05/14	OGG2598	178	29/05/14	
CF23577	252, VI	16/05/14	OGA8906	181, XVIII	18/05/14	OGC7697	252, VI	22/05/14	OGD9999	252, VI	21/05/14	OGG2598	208	24/05/14	
CF23889	167	24/05/14	OGA8979	244, I	19/05/14	OGC7779	252, VI	29/05/14	OGD9999	252, VI	09/06/14	OGG2768	252, VI	19/05/14	
CF23895	181, XVIII	20/05/14	OGA8910	252, VI	26/05/14	OGC7890	167	27/05/14	OGD9999	252, VI	21/05/14	OGG2890	181, XVIII	05/06/14	
CF24024	244, I	21/05/14	OGA8968	181, XVIII	21/05/14	OGC8280	181, XVIII	21/05/14	OGD9999	181, XVIII	18/05/14	OGG2958	230, II	21/05/14	
CF24055	181, VIII	16/05/14	OGC9006	167	26/05/14	OGC8280	181, XVIII	19/05/14	OGD9999	181, XVIII	24/05/14	OGG3049	208	24/05/14	
CF24259	181, XI	15/05/14	OGC9006	167	31/05/14	OGC8820	252, VI	05/06/14	OGD9999	181, VIII	18/05/14	OGG4075	181, XVIII	27/05/14	
CF24295	208	13/05/14	OGC9020	252, VI	03/06/14	OGC8845	252, VI	29/05/14	OGD9999	252, VI	21/05/14	OGG4538	181, XVIII	02/06/14	
CF24387	208	13/05/14	OGC9655	167	19/05/14	OGC9016	183	14/05/14	OGD9999	167	21/05/14	OGG4774	181, XVIII	03/06/14	
CF24468	252, VI	19/05/14	OGC9658	167	28/05/14	OGC9450	181, XVIII	19/05/14	OGD9999	181, XVIII	19/05/14	OGG4989	167	23/05/14	
CF24829	252, VI	19/05/14	OGC9818	181, VIII	04/06/14	OGC9854	252, VI	19/05/14	OGD9999	181, VIII	27/05/14	OGG5096	167	15/05/14	
CF25025	252, VI	16/05/14	OGC9899	252, VI	30/05/14	OGD0226	252, VI	04/06/14	OGD9999	183	21/05/14	OGG5098	181, VIII	06/06/14	
CF25487	167	20/05/14	OCB1064	252, VI	15/05/14	OGD0328	252, VI	04/06/14	OGD9999	181, VIII	02/06/14	OGG5098	208	19/05/14	
CF25544	181, XVIII	02/06/14	OCB1064	252, VI	28/05/14	OGD0328	252, VI	28/05/14	OGD9999	181, VIII	19/05/14	OGG5257	181, VIII	19/05/14	
CF25675	244, I	20/05/14	OCB1448	181, VIII	02/06/14	OGD0965	181, XVIII	28/05/14	OGD9999	181, XVIII	04/06/14	OGG5266	167	26/05/14	
CF25705	252, VI	29/05/14	OCB1884	181, XVIII	15/05/14	OGD1108	182, VI	24/05/14	OGD9999	182, VI	22/05/14	OGG5266	167	14/05/14	
CF25785	181, XVIII	29/05/14	OCB1887	167	21/05/14	OGD1417	167	26/05/14	OGD9999	181, XVIII	03/06/14	OGG5688	182, X	20/05/14	
CF25869	181, VIII	15/05/14	OCB1887	252, VI	28/05/14	OGD1417	167	26/05/14	OGD9999	181, XVIII	19/05/14	OGG5688	182, X	20/05/14	
CF26108	181, VIII	03/06/14	OCB2616	181, VIII	19/05/14	OGD1944	181, XVIII	39/05/14	OGD9999	208	17/05/14	OGG6166	167	21/05/14	
CF26627	181, XVIII	03/06/14	OCB2940	244, II	18/05/14	OGD3074	208	18/05/14	OGD9999	252, VI	21/05/14	OGG7207	167	03/06/14	
CF27265	252, VI	16/05/14	OCB2968	183	28/05/14	OGD3450	181, XVIII	23/05/14	OGD9999	181, XVIII	19/05/14	OGG7298	208	15/05/14	
CF27307	OGC9397	181, XVIII	19/05/14	OGC9397	181, XVIII	19/05/14	OGF0175	208	19/05/14	OGF0175	208	19/05/14	OGG7368	167	29/05/14
CF27800	181, VIII	15/05/14	OCB3734	208	18/05/14	OGD3170	181, VIII	17/05/14	OGF0175	181, VIII	29/05/14	OGG7470	252, VI	27/05/14	
CF27885	167	27/05/14	OCB4518	181, XVIII	19/05/14	OGD3225	208	18/05/14	OGF0988	181, XI	17/05/14	OGG5814	181, I	15/05/14	
CF27887	181, XI	28/05/14	OCB4518	252, VI	03/06/14	OGD3315	252, VI	19/05/14	OGF0987	183	15/05/14	OGG5844	181, VIII	20/05/14	
CF27815	252, VI	21/05/14	OCB5034	183, I	18/05/14	OGD3567	252, VI	19/05/14	OGF1169	252, VI	19/05/14	OGG5899	208	23/05/14	
CF28488	252, VI	29/05/14	OCB5174	244, I	31/05/14	OGD3979	252, VI	19/05/14	OGF1299	208	17/05/14	OGG5814	208	21/05/14	
CF28659	208	22/05/14	OCB5338	181, XVIII	19/05/14	OGD4270	167	29/05/14	OGF1418	252, VI	16/05/14	OGG5889	181, XVIII	18/05/14	
CF28660	244, I	20/05/14	OCB5386	183	21/05/14	OGD4389	183	14/05/14	OGF1456	167	02/06/14	OGG5889	252, VI	05/06/14	
CF28764	244, I	28/05/14	OCB5598	244, II	21/05/14	OGD4429	252, VI	16/05/14	OGF1458	252, VI	01/06/14	OGG5889	252, VI	29/05/14	
CF28787	181, XVIII	02/06/14	OCB5290	252, VI	19/05/14	OGD5265	168	28/05/14	OGF1468	252, VI	16/05/14	OGG5889	181, VIII	28/05/14	
CF28838	181, XVIII	31/05/14	OCB7134	252, VI	29/05/14	OGD5354	208	27/05/14	OGF2055	183	14/05/14	OGG5908	181, XVIII	22/05/14	
CF28887	252, VI	06/06/14	OCB7214	181, VIII	04/06/14	OGD5396	181, XVIII	19/05/14	OGF2057	181, XVIII	29/05/14	OGG6030	181, XVIII	15/05/14	
CF29020	252, VI	02/06/14	OCB7285	181, XVIII	17/05/14	OGD5440	167	06/06/14	OGF2886	208	21/05/14	OGG5882	182, III	02/06/14	
CF29020	167	03/06/14	OCB8290	181, XVIII	04/06/14	OGD5445	181, XVIII	05/06/14	OGF2898	195	22/05/14	OGG6038	252, VI	19/05/14	
CF29405	167	20/05/14	OCB8579	181, XVIII	20/05/14	OGD5455	207	29/05/14	OGF3000	252, VI	26/05/14	OGG2247	252, VI	03/06/14	
CF29604	181, XVIII	21/05/14	OCB8624	181, XVIII	22/05/14	OGD5565	167	19/05/14	OGF3000	167	29/05/14	OGG1999	208	23/05/14	
CF29658	244, I	28/05/14	OCB8678	252, VI	27/05/14	OGD5668	181, XVIII	21/05/14	OGF3834	252, VI	15/05/14	OGG4694	181, VIII	20/05/14	
CF29974	181, XVIII	02/06/14	OCB8698	181, XVIII	03/06/14	OGD6097	183	13/05/14	OGF4826	181, VIII	21/05/14	OGG8302	252, VI	28/05/14	
OGA0004	181, VIII	05/06/14	OCB8738	208	22/05/14	OGD6105	181, XVIII	21/05/14	OGF4887	181, VIII	05/06/14	OGG8302	252, VI	17/05/14	
OGA0066	181, VIII	19/05/14	OCB8804	181, XVIII	03/06/14	OGD6824	252, VI	28/05/14	OGF4924	181, XVIII	16/05/14	OGG0277	181, VIII	27/05/14	
OGA0576	207	01/06/14	OCB8890	183	23/05/14	OGD7058	181, VIII	18/05/14	OGF4979	181, VIII	19/05/14	OGG0258	181, XVIII	26/05/14	
OGA0674	208	23/05/14	OCB9626	181, XVIII	02/06/14	OGD7200	167	04/06/14	OGF5848	181, XVIII	19/05/14	OGG0746	181, XVIII	16/05/14	
OGA0748	208	18/05/14	OCB9659	181, XVIII	18/05/14	OGD7510	181, XVIII	03/06/14	OGF5964	167	06/06/14	OGG0718	167	04/06/14	
OGA1168	252, VI	04/06/14	OGC3268	167	02/06/14	OGD7667	181, VIII	19/05/14	OGF5825	167	17/05/14	OGG0787	208	13/05/14	
OGA1248	208	17/05/14	OGC5577	167	16/05/14	OGD7668	181, XVIII	17/05/14	OGF5838	181, XVIII	27/05/14	OGG0917	181, XVIII	22/05/14	
OGA1889	208	29/05/14	OGC9067	181, VIII	20/05/14	OGD7985	252, VI	19/05/14	OGF6098	181, XVIII	17/05/14	OGG1059	252, VI	17/05/14	
OGA2004	181, VIII	03/06/14	OGC9067	208, I	20/05/14	OGD8425	181, VIII	19/05/14	OGF6158	244, I	17/05/14	OGG1059	167	28/05/14	
OGA2426	244, I	20/05/14	OGC9775	252, VI	21/05/14	OGD8775	181, VIII	19/05/14	OGF6158	244, I	17/05/14	OGG1059	181, VIII	22/05/14	
OGA2570	208	15/05/14	OGC1005	181, VIII	05/06/14	OGD8778	208	17/05/14	OGF6657	208	14/05/14	OGG1118	208	15/05/14	
OGA2640	181, VIII	15/05/14	OCB1184	252,											

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO N.º L005/2013 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2013.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: ELLY SOM LTDA - CNPJ: 01.752.306/0001-67.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o a prorrogação de prazo do Contrato n.º L005/13, celebrado em decorrência ao processo licitatório Pregão Presencial n.º. 001/2013, pelo período de 12 (doze) meses, cuja vigência ocorrerá a partir de 21 de junho de 2014, de acordo com o que preceitua o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, desmontagem de som e iluminação – Som Tipo V e Tipo VI, para atender as demandas provenientes dos eventos da FUNJOPE .
João Pessoa, 03 de julho de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial n° 001/2014

Processo n° 328/2014

Ao décimo oitavo dia do mês de junho de 2014, às quatorze horas, na sede da FUNJOPE, através da Comissão de Registro de Preço, a qual possui o Sr. Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, como Presidente, sendo ele e os demais membros designados pela Portaria N.º. 010/14, de 06 de Março de 2014 e 017/2014 de 30 de abril de 2014, do Diretor Executivo desta Fundação, no uso das atribuições previstas na Lei n.º 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto n.º 2.8977, e em atendimento as disposições contidas no Decreto 7.884/2013, são registrados os preços, objetivando a eventual contratação de empresa especializada no ramo de **SEGURANÇA DE EVENTOS E PATRIMONIAL, DO TIPO DESARMADA COM TURNOS DE 06 (SEIS) E 12 (DOZE) HORAS, com fornecimento de mão de obra**, para utilização nos eventos artísticos culturais, promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Anexo I do Edital, conforme Termo de Referência em Anexo ao respectivo Edital, acordados entre a FUNJOPE e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão Presencial n.º 001/2014 e Registro de Preços n.º 001/2014. O objeto deste certame deverá ser executado, de acordo com as necessidades da FUNJOPE, atendendo as exigências contidas nas especificações previstas no Edital do certame, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital. O presente Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses. Esta Ata será regida pelo Decreto Municipal 7.884/13 e subsidiariamente pelo Decreto Federal 7.892/13 e pela Lei 8.666/93. Lavra a presente **Ata de Registro de Preços**, referente ao Pregão 001/2014, devidamente homologado, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Segurança privada desarmada, que disponibilize homens / mulheres devidamente uniformizada, os quais atuem com detectores de metais, munidos de rádios de comunicação, uniformizados e com crachás de identificação, convenientemente instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência, central 24 horas e profissional capacitado na área de planejamento operacional. Turno de 06 (seis) horas, composto por 01 (um) segurança.	homem	1.046
02	Segurança privada desarmada, que disponibilize homens / mulheres devidamente uniformizada, os quais atuem com detectores de metais, munidos de rádios de comunicação, uniformizados e com crachás de identificação, convenientemente instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência, central 24 horas e profissional capacitado na área de planejamento operacional. Turno de 12 (doze) horas, composto por 01 (um) Segurança.	homem	1.022

Empresa Vencedora: U.E.S.P – Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. - CNPJ 14.808.381/0001-44, Para o item 01 o valor unitário é de **RS 149,00 (Cento e quarenta e nove reais)** e para o item 02 o valor unitário é de **RS 179,00 (Cento e setenta e nove reais)**.

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O contrato com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizado pela FUNJOPE, de acordo com a necessidade da Fundação.
A existência deste Registro de Preço não obriga a FUNJOPE a formar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela FUNJOPE. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n. 001/2014 e Decreto Municipal 7.884/13, que integra o presente compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela FUNJOPE, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a FUNJOPE convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a FUNJOPE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

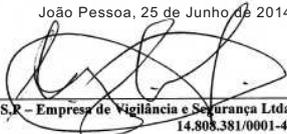
- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- A) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - B) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - C) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados;
 - D) Não houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleitos o Foro da cidade de João Pessoa/ PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 25 de Junho de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo - FUNJOPE


U.E.S.P – Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
14.808.381/0001-44

HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º. 002/2014 SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PROPOSTAS DE OFICINAS CULTURAIS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE.

OBJETO: Seleção e remuneração de propostas de oficinas culturais para a fundação cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Em observância à Lei Federal 8.666/93, usando das atribuições a mim conferidas **HOMOLOGO** o resultado **PARCIAL** da Seleção dos inscritos ao presente edital, após juntada de documentos, **APTOS À ANÁLISE DE MÉRITO**, consoante lista abaixo:

PROJETOS HABILITADOS
NOMES
ADEMILTON BARROS DA SILVA
ADENISE R. DA SILVA
ALBANISA MARIA SILVA DOS SANTOS
ALINE PESSOA ARRUDA FONSECA
ANTONIO P. LIMA
DANIEL MELO VENANCIO FREIRE
DARIO P. JOÃO
DENISE RODRIGUES BRITO
DIANE SILVA ALVES
DIOCÉLIO B. BARBOSA
EDITE L. DE ARAUJO
EDSON Q. DE O. FILHO
ELIZABETH CARNEIRO DA SILVA
ESEQUIEL C. DOS S. GUEDES
FATIMA MARIA ALVES DANTAS
GERSON ABRANTES
GUILHERME S. DAS S. MELO
HELOISA MARINHO CUNHA
JAQUELINE ALVES DA SILVA
JEAN DE L. HORTÊNCIO
JOCILENE C. DA SILVA
JORUSSIO DA SILVA
JOSÉ NILTON DA SILVA
KATIUSCA L. DOS S. BARBOSA
KLEITON DE ARAUJO SANTOS
LÁIS DE A. LACERDA
LEONARDO T. DOS SANTOS
LUCIDALVA DA SILVA
LUCILENE DA SILVA NASCIMENTO
LUNA DIAS FERREIRA
MAGNO FRANÇA DA SILVA
MARCIO DA SILVA
MARIA DE LOURDES F. DE LIMA
MARIA DO AMPARO S. CAMPOS
MARIA LUCIA DA SILVA ANDRADE
MARINA M. TEIXEIRA
MOISES H. ANDRADE SOUSA
OCTAVIO VALENTE
ODÉCIO ANTÔNIO JUNIOR
PABLO R. H. DE FREITAS
RAFAELA R. AMARO
ROMERIA S. DA SILVA SOUSA
RONIELE V. DA SILVA
SANDRA KALYNE DE BARROS
TÁRSILA DE OLIVEIRA PEIXOTO
THAISMARY N. DOS S. RIBEIRO
THEREZA C. A. FERREIRA
THIALA G. BEZERRA
TIAGO ALVES GOMES
VIVIANE DOS SANTOS SOUSA
WILLIAMS M. DA SILVA
YANING E. GOMES
YEDA MARINHO CHAVES CUNHA

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

João Pessoa, 30 de junho de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo